

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no Município o Dia do Agricultor Familiar, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de agosto. Anualmente, na mesma semana do mês de julho, em que será celebrado o dia do Agricultor Familiar, será também instituída a Semana Municipal da Agricultura (Art. 1º); a Semana Municipal da Agricultura tem por finalidade: fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar; criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema; viabilizar, profissionalizar e apresentar

alternativas para o agricultor familiar; a Semana Municipal de Agricultura Familiar deverá ser realizada pela PMS e em parcerias com outras entidades e ou órgãos interessados (Art. 2º); as comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar passará a integrar o calendário oficial de eventos no Município (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei Orgânica Municipal direcionou a atuação da Municipalidade, estabelecendo como competência Municipal, fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal, neste sentido o objetivo deste PL que visa fomentar a Agricultura Familiar; dispõe a LOM:

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Município:

X – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal.

Normatiza, ainda, a LOM, que é de competência do Município legislar sobre o fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar; *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

Por fim, a LOM direciona a atuação Municipal no sentido de valorizar o trabalho humano, como ocorre nos termos deste PL, que visa a apresentar apreço à atividade do Agricultor Familiar; dispõe a LOM:

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, **bem como valorizar o trabalho humano.***

Face a todo o exposto constata que este Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica